



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REITORIA)

OFÍCIO Nº 19 / 2025 - DGP-REI (11.01.01.09)

Nº do Protocolo: 23419.001619/2025-91

Bento Gonçalves-RS, 08 de maio de 2025.

Aos(às) servidores(as) do IFRS

Assunto: Implementação da aceleração da progressão por capacitação de que trata o Art. 10-B da Lei nº 11.091/2005

Senhores(as) servidores(as),

- Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para apresentar orientações complementares referentes à implementação da aceleração da progressão por capacitação de que trata o Art. 10-B da Lei nº 11.091/2005.
- Informamos que a **Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS dará início imediato aos procedimentos para a implantação da aceleração da progressão por capacitação para os servidores técnico-administrativos em educação**, conforme previsto no art. 10-B, §§3º e 4º, da Lei nº 11.091/2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.286/2024. O número de padrões a serem atribuídos observará o nível de capacitação em que o servidor se encontrava até 31 de dezembro de 2024, conforme tabela a seguir:

Nível de capacitação (em 31/12/2024)	Número de acelerações de progressão por capacitação (limitado aos 19 padrões da carreira)
IV	Até 3 padrões de vencimento
III	Até 2 padrões de vencimento
II	Até 1 padrão de vencimento
I	Nenhum padrão de vencimento

Exemplo prático: ao servidor que tenha obtido duas progressões por capacitação até 31 de dezembro de 2024 serão concedidas duas acelerações.

3. As acelerações serão concedidas mediante expedição de portaria, lançada conforme a posição atual do servidor nos sistemas estruturantes, e processada na folha de pagamento de forma escalonada, de acordo com a capacidade operacional da DGP. A aceleração da progressão por capacitação terá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

4. A Diretoria de Gestão de Pessoas envidará todos os esforços para que os pagamentos relacionados à aceleração sejam realizados com a maior celeridade possível.

5. Por fim, ressaltamos que em caso de manifestação posterior do órgão central com entendimentos divergentes, a DGP poderá revisar todos os procedimentos aqui descritos e expedir novas orientações.

6. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

(Assinado digitalmente em 08/05/2025 14:52)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: 1342777

(Assinado digitalmente em 08/05/2025 14:52)

MARC EMERIM

DIRETOR

DGP-REI (11.01.01.09)

Matrícula: 1987217

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **19**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **08/05/2025** e o código de verificação: **da59883be9**